



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 93/IEF/NAR ARINOS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0041851/2023-79

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: <b>UBYRATAN DE ALMEIDA SANTOS E OUTRO</b>	CPF/CNPJ: <b>176.887.606-15</b>
Endereço: <b>AVENIDA MINAS GERAIS, 451</b>	Bairro: <b>CENTRO</b>
Município: <b>BURITIS</b>	UF: MG CEP: <b>38660-000</b>
Telefone: <b>(38) 999639395</b>	E-mail: <a href="mailto:administrativo@terraviva.inf.br">administrativo@terraviva.inf.br</a>

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(  ) Sim, ir para o item 3    (  ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município: Unaí	UF: MG CEP:
Telefone: Escritório:	E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: <b>SÃO VICENTE OU SANTA TEREZA, SÃO VICENTE LOTE 11/ AGROBELA</b>	Área Total (ha): <b>4.113,04 ha</b>
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): <b>17.209, 17.210, 17.211</b> , Livro: <b>2</b> Folha: <b>A</b> Comarca: <b>BURITIS-MG</b>	Município/UF: <b>FORMOSO-MG</b>

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): **MG-3109303-81EF.3C8F.52D4.4134.B230.9909.53FB.D0CA**

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,9 ha	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,00	ha	23L	335420	8293353

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		0,00

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado	cerrado sentido restrito		0,00

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	0,00	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa	-	0,00	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 07/11/2023

Data da vistoria: 07/05/2024

Data Parecer: 21/05/2024

Foi realizada no empreendimento vistoria de forma remota.

Estão licenciadas nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 74/2004, LOC nº 021/2020, PA COPAM nº 16849/2005/002/2015

## 2. OBJETIVO

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0041851/2023-79 pretende realizar as seguintes intervenções: 1 - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,9 hectares para ampliar a atividade de culturas anuais (G-01-03-1).

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A propriedade denominada Fazenda São Vicente ou Santa Tereza, São Vicente Lote 11 / Agrobelá, é localizada no município de Buritis-MG, o empreendimento possui uma área de 4.113, 049 hectares, conforme as matrículas 17.209, 17.210, 17.211, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Buritis-MG.

Estão licenciadas nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 74/2004, LOC nº 021/2020, PA COPAM nº 16849/2005/002/2015, as atividades de: culturas anuais excluindo a olericultura (G-01-03-1), numa área de 3.072,80 ha; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação (G-04-01-4) com produção nominal de 1.000 t/mês; Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins numa área de 600 m<sup>2</sup>; pontos de abastecimento de combustíveis (F-06-01-7) com capacidade de armazenamento de 15 m<sup>3</sup>; Bovinocultura de Leite, bulbalino cultura de leite e caprino cultura de leite(G-02-07-0) para 06 cabeças; e Avicultura de corte e reprodução (G-02-01-1) para 150 cabeças.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

-Número de Registro MG-3109303-81EF.3C8F.52D4.4134.B230.9909.53FB.D0CA

- Área total: 4.136,8112 ha, sendo 4.124,5046 ha área líquida

- Área de Reserva Legal: 746,8678 ha (corresponde a 18,11% área total do empreendimento)

Existe RESERVA LEGAL AVERBADA COMPENSADA em outro imóvel área 57 ha (Fazenda Almas - MG-3109303-930B1904BC6D4DBEB1AD84AB36BA2E33)

Reserva legal averbada somam 820,4268 ha (19,89 % ), ou seja, existe DEFICIT DE RESERVA LEGAL. A reserva legal com área mínima seria 824,900092 ha.

- Área de uso antrópico consolidada: 3.106,0620

-Área de preservação permanente: 93,4837 ha

- Qual a situação da área de Reserva Legal: 746,8678 ha dentro do imóvel e 57 ha fora do imóvel

(x) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

(X) A área deverá ser recuperada: Área consolidada dentro área declarada - Coordenadas 23L 329.931/8.295.090; 23L 330.057/8.295.818.

Em verificação a imagem Google Earth e arquivos digitais observado que existem trechos de reserva legal que estão sem vegetação nativa são áreas consolidada e ainda cômputo de APP de nascente (coordenadas 23L 329.817/8.294.591; 23L 329.415/8.295.094)

Perceba art. 25º e 28º na lei 20922 de 2013 a definição da área da reserva legal. Situação da reserva legal no empreendimento não esta regularizada pois esta com deficit de área e com trecho da reserva declarada com area antropizada.

Art. 25 – O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

(...)

Art. 28 – A Reserva Legal será conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

Na mesma lei dispõe sobre situação da possibilidade de cômputo da APP na área da reserva legal, que no caso do empreendimento não pode ser acatado visto que está solicitando conversão de nova área, acompanhe o artigo 35 da Lei 20.922.

Art. 35 – Será admitido o cômputo das APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal a que se refere o *caput* do art. 25, desde que:

I – o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;

II – a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme comprovação do proprietário ao órgão ambiental competente;

III – o proprietário ou possuidor tenha requerido inscrição do imóvel no CAR.

Não foi observado solicitação da regularização da situação da reserva legal no processo.

Situação da reserva legal informada neste processo não está em conformidade com a legislação vigente.

- Formalização da Reserva Legal:

( ) Proposta no CAR –

(x) Averbada –820,4268 ha

( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de Reserva Legal:

*Formada por 3 fragmentos.*

#### - Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que apenas parte das informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

A quantidade e localização da reserva legal declarada no CAR está em desconformidade com área e localização da reserva legal averbada. Assim sendo, a Reserva Legal da propriedade encontra-se REPROVADA.

### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A área requerida para supressão de vegetação nativa possui 9,9 há, coordenada geográfica 23L 337.486, 8.293.517 . O objetivo do proprietário é a ampliação do empreendimento para implantação da atividade agricultura.

A área requerida para supressão de vegetação tem fitofisionomia tipo cerrado sentido restrito. A área requerida é inferior a 10 ha ficando dispensada a apresentação de inventário florestal. Não foi informada a existência de espécies protegidas na área requerida porém, informado que as mesmas serão preservadas, não serão suprimidas (página 11 documento 76366057).

Na área requerida não foi informada a existência de espécies arbóreas para uso nobre.

A regularização da reserva legal e sua aprovação são quesitos essenciais para emissão de autorização de intervenção ambiental para uso alternativo do solo.

Na análise da reserva legal averbada do empreendimento no item 3.2 deste parecer, foram elencadas as situações de desconformidade com a legislação ambiental vigente da mesma como a existência do cômputo de APP no cálculo da reserva legal, existe áreas consolidadas dentro área reserva legal e deficit de área de reserva legal no empreendimento.

Ainda ressalto que existe divergência entre as áreas apresentadas de reserva legal averbada no processo de intervenção ambiental protocolado no IEF e no processo de licenciamento ambiental protocolado na SUPRAM NOR. No mapa apresentado no processo de licenciamento a área requerida para supressão de vegetação nativa se trata de reserva legal averbada.

Existe área reserva legal averbada que foi compensada em outro imóvel 57 ha da antiga matrícula 240 compensado em 2009, na Fazenda Alma mesmo proprietário matrícula 5857. Coordenada 23L 359.817/8.280.145. (Página 5 documento 76366117).

Portanto, existem divergências de informações prestadas aos órgãos ambientais e ausência de solicitação para regularizar situação da reserva legal.

Saliento ainda que no Decreto 44.749 de 2019 art.38º dispõe sobre vedações para autorização do uso do solo, relacionada a deficit de área de reserva legal e compensação fora do imóvel, observe:

Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

(…)

VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20% (vinte por cento) de sua área total;

(…)

IX – no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação.

#### **4.3 Das eventuais restrições ambientais:**

Após verificar eventuais restrições ambientais no site (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) é possível informar os seguintes apontamentos e restrições ambientais em relação a área para intervenção

solicitada.

Vulnerabilidade natural: Alta

Prioridade para conservação da flora: Alta

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito Alta

Entorno Unidade de conservação: não aplica

Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

Outras restrições: Não se aplica

#### **4.4 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade a ser realizada, objeto do requerimento, no imóvel, após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, classificado como Não Passível a ampliação

Estão licenciadas nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 74/2004, LOC nº 021/2020, PA COPAM nº 16849/2005/002/2015

Atividades desenvolvidas declaradas no requerimento: culturas anuais excluindo a olericultura (G-01-03-1), numa área de 3.072,80 ha; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação (G-04-01-4) com produção nominal de 1.000 t/mês; Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins numa área de 600 m<sup>2</sup>; pontos de abastecimento de combustíveis (F-06-01-7) com capacidade de armazenamento de 15 m<sup>3</sup>; Bovinocultura de Leite, bulbalino cultura de leite e caprino cultura de leite(G-02-07-0) para 06 cabeças; e Avicultura de corte e reprodução (G-02-01-1) para 150cabeças.;

#### **4.5 Vistoria Realizada**

Na data de 07/05/2024, foi realizada inspeção remota no empreendimento, São Vicente Ou Santa Tereza, São Vicente Lote 11/ Agrobela, referente ao processo 2100.01.0041851/2023-79 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido por Ubyratan de Almeida Santos E Outro, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 26/10/2021, onde pretende realizar as seguintes intervenções: 1 - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,9 hectares para ampliar a atividade de culturas anuais (G-01-03-1).

A vistoria remota foi motivada pelo conhecimento do imóvel pois, em 2019 (07010000269/19 - 2100.01.0025804/2020-58) foi gestora de processo protocolado no IEF neste empreendimento.

Auto de Fiscalização 48 (87780866)

##### **4.5.1 Características físicas:**

Topografia: Topografia de relevo plano, suave ondulado e ondulado.

Solo: Na propriedade predomina o latossolo amarelo.

Hidrografia: As áreas de preservação permanente abrangem faixa de proteção por toda Vereda e de córregos. O imóvel conta com abundância de veredas nos limites e em seu interior. Área importante para conservação e manutenção de recursos hídricos da região.

##### **4.5.2 Características biológicas:**

Vegetação: A vegetação existente no empreendimento tipo cerrado, cerrado sentido restrito, cerrado ralo e veredas.

Fauna: Relatório de Fauna Será apresentado um breve relatório sobre a fauna presente no empreendimento e aos seus arredores. Esse relatório fornece dados básicos baseados em estudos e pesquisas sobre a fauna presente no Brasil, Cerrado e em empreendimentos rurais localizados na Bacia do Rio Urucuia.

#### **4.6 Alternativa técnica e locacional:**

Não aplica.

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Considerando que o processo em questão não está atendendo aos preceitos do art. 89 do Decreto 44749 de 2019.

Considerando autorização que a autorização para supressão de vegetação nativa só pode ser emitida com aprovação da reserva legal, conforme art 88 do Decreto 44.749 de 2019.

Considerando que a a reserva legal não atende os artigos 25º e 28º na lei 20922 de 2013.

Considerando impedimento legal para autorização de uso alternativo do solo no imóvel que apresente limites inferiores a 20% de reserva legal e reserva legal compensada em outro imóvel conforme art. 38 do Decreto 44749 de 2019.

Considerando divergências de informações prestadas aos órgãos ambientais (IEF e FEAM).

Considerando ausência de solicitação para regularizar situação da reserva legal.

Assim, opino pelo INDEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para alteração do uso do solo em 9,9 ha. Portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020.

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

*NÃO SE APLICA*

### **8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

*NÃO SE APLICA*

## **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

*NÃO SE APLICA*

## **10. CONDICIONANTES**

*NÃO SE APLICA*

## **INSTÂNCIA DECISÓRIA**

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

## **RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome: Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão**

**MASP: 1176560-9**

## **RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

## **DISPENSADO**



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão, Servidor (a) Público (a)**, em 22/05/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **88742679** e o código CRC **B97EF48E**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0041851/2023-79

SEI nº 88742679



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Decisão IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG nº. 2100.01.0041851/2024

Unaí, 22 de maio de 2024.

**FOLHA DE DECISÃO**

**TIPO DE INTERVENÇÃO: Processo Administrativo para exame de Autorização para Intervenção Ambiental:**

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo 9,9000 hectares.

**EMPREENDEDOR/EMPREENDIMENTO:** Ubyratán de Almeida Santos e Outro/Fazenda São Vicente ou Santa Tereza e São Vicente, lote 11 e Agrobela

**MUNICÍPIO/UF:** Formoso/MG

**Proc. sei!MG nº.:** 2100.01.0041851/2023-79

<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:

**(X) INDEFERIMENTO**

SOBRESTADO

BAIXADO EM DILIGÊNCIA

RETIRADO DE PAUTA

PEDIDO DE VISTA(S) PELO CONSELHEIRO(AS):

ARQUIVAMENTO

( ) EXCLUSÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS  
( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA

( ) PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO MEDIDAS MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS  
( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA

( ) PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DO DAIA:  
( ) DEFERIDA - VALIDADE: \_\_\_\_\_ ( ) INDEFERIDA

( ) EXAME DE RECONSIDERAÇÃO / RECURSO A COPA  
( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

#### OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 23/05/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **88891204** e o código CRC **98E32DDD**.